

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;

Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA;

Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545

suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.

Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055

Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

**TCMPA DIVULGA RELATÓRIO COM DÍVIDAS DE PREFEITURAS
SOBRE PAGAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS**



A partir dos dados declarados pelas prefeituras sobre a existência ou não de dívidas referentes ao pagamento de rendimentos mensais e décimo terceiro salário a servidores municipais em 2020, o Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) divulgou nesta quarta-feira (28) relatório com dados que apresentam a atual situação das prefeituras paraenses. O documento, aprovado em sessão virtual de julgamento da Corte de Contas transmitida ao vivo para toda a sociedade, traz dados coletados de 139 municípios que responderam os questionários virtuais dentro do prazo estabelecido pelo TCMPA, conforme Instrução Normativa No. 07, publicada este ano. O relatório do diagnóstico detalha a forma que ocorreu a transição entre os antigos gestores municipais e os atuais, assim como informações sobre débitos remuneratórios ainda de 2020, incluindo pagamento salarial de profissionais da saúde e da educação.

Foram respondidas 18 perguntas no questionário eletrônico enviado pelo Tribunal aos executivos municipais, que revelam o total de 68 prefeituras do Pará com débitos na remuneração de pessoal referentes ao exercício financeiro de 2020, enquanto outras 71 informaram que não têm dívidas nessa área. “Constatou-se que, dos 68 municípios que responderam possuir débitos relacionados ao exercício de 2020, 48 declararam que a gestão anterior não deixou saldo para pagamento”, destaca o texto do relatório apresentado pela Diretoria de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do TCMPA, que elaborou o documento por meio da Coordenação de Fiscalização Especializada de Pessoal e Previdência Social.

LEIA MAIS...

Relatório Transição de Gestão e Despesa de Pessoal

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO

ATO DE JULGAMENTO 02

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

NOTIFICAÇÃO 12

ERRATA - CITAÇÃO 13

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 13



www.tcm.pa.gov.br

Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

f t i @tcmpara

TCMPA
DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

DO TRIBUNAL PLENO**ATO DE JULGAMENTO****ACÓRDÃO****ACÓRDÃO Nº 37.934, DE 03/02/2021**

PROCESSO Nº 201907016-00 (773982007-00)

MUNICÍPIO: SÃO FRANCISCO DO PARÁ

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO – ACÓRDÃO Nº 31.009/2017

EXERCÍCIO: 2007

RECORRENTE: CLEDSON DE SOUZA LEITÃO

MPC: PROCURADORA ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA. Pedido de Revisão face ao Acórdão nº 31.009/2017. Agente Ordenador. Incorreta apropriação das obrigações patronais. Devolução. Multa. Conhecimento. NÃO PROVIMENTO. Aplicação de MEDIDA CAUTELAR de Bloqueio e Arresto de Bens, e Inabilitação para o Exercício de Cargo em Comissão ou de Função de Confiança no âmbito da Administração Pública. Comunicar a Promotoria de Justiça de São Francisco do Pará. Cópia ao MPPA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – CONHECER do Pedido de Revisão interposto contra o Acórdão nº 31.009/2017, posto que, preenchidos os requisitos legais de admissibilidade.

II – NEGAR PROVIMENTO, mantendo na íntegra a decisão recorrida, que NÃO APROVOU as contas de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, exercício 2007, de responsabilidade de CLEDSON DE SOUZA LEITÃO, tendo em vista a permanência de falhas graves, devendo o Recorrente efetuar os seguintes recolhimentos:

2.1- AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS, com base no Art. 706, §5º, do RI/TCM/PA, após o trânsito em julgado desta decisão, no prazo de 60 (sessenta) dias,

devidamente atualizado até o efetivo recolhimento, o valor de R\$ 1.465.105,29 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e cinco reais e vinte e nove centavos), pelo lançamento de Conta Agente Ordenador.

2.2- AO FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM/PA, devidamente atualizado, a título de multa, o valor de:

-154,49 (cento e cinquenta e quatro vírgula quarenta e nove) UPF/PA - Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela incorreta apropriação das obrigações patronais, com base no Art. 698, III, b, do RI/TCM/PA.

III – ADVERTIR o Recorrente, que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do RI/TCM/PA, assim como o envio dos autos à PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, para execução do título executivo, com os devidos acréscimos legais fixados no Art. 697, e Parágrafos, do RI/TCM/PA.

IV – DETERMINAR MEDIDA CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS ao Recorrente CLEDSON DE SOUZA LEITÃO, em quantidade suficiente para garantir o ressarcimento ao Erário, relativo a conta “Agente Ordenador” (alcance), no valor de R\$ 1.465.105,29 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e cinco reais e vinte e nove centavos), considerando a permanência de irregularidades de natureza grave, tal como consignado no Relatório Técnico, nos termos do Art. 96, I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, c/c Art. 341, I, do RI/TCM/PA.

V – DETERMINAR MEDIDA CAUTELAR DE INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo período de 08 (oito) anos, nos termos do Art. 7091, e Parágrafos, do RI/TCM/PA, com comunicação aos Órgãos competentes para conhecimento e efetivação das medidas administrativas pertinentes, assim como divulgar em lista própria no site, deste TCM/PA.

VI – COMUNICAR esta decisão, a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, para tomada de medidas que entender cabíveis, inclusive, quanto as de BLOQUEIO E ARRESTO DE BENS do Recorrente, junto ao BACENJUD, RENAJUD, Cartórios Registros de Imóveis do 1º e 2º Ofícios de Belém e do Município de SÃO FRANCISCO DO PARÁ, com o escopo de consignar efetividade à Medida Cautelar fixada, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, nos termos do art. 348, do RI/TCM/PA.



ACÓRDÃO Nº 37.935, DE 03/02/2021

PROCESSO Nº 201907016-00 (773982007-00)

MUNICÍPIO: SÃO FRANCISCO DO PARÁ

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EXERCÍCIO 2007

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO FACE AO ACÓRDÃO Nº 31.009/2017 – DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR – INDISPONIBILIDADE DE BENS, E DE INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS COMISSIONADOS /CARGOS PÚBLICOS.

RECORRENTE: CLEDSON DE SOUZA LEITÃO

MPC: PROCURADORA ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO face ao Acórdão nº 31.009/2017. MEDIDA CAUTELAR – INDISPONIBILIDADE DE BENS. INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS COMISSIONADOS OU CARGOS PÚBLICOS. Oficiar a Promotoria de Justiça de São Francisco do Pará.Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros do Pleno Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.**DECISÃO:**

I – DETERMINAR, CAUTELARMENTE, a INDISPONIBILIDADE DE BENS do Recorrente CLEDSON DE SOUZA LEITÃO, por prazo não superior a 01 (um) ano, em quantidade suficiente para garantir o ressarcimento dos danos causados ao erário, relativo a conta agente ordenador, no valor de R\$ 1.465.105,29 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e cinco reais e vinte e nove centavos), com previsão no Art. 341, I, do RI/TCM/PA, bem como, a INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo período de 08 (oito) anos, nos termos do Art. 709 e parágrafos, do RI/TCM/PA, com COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES para conhecimento e efetivação das medidas administrativas pertinentes, assim como DIVULGAR EM LISTA PRÓPRIA NO SITE DESTE TCM/PA.

II – OFICIAR a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, desta decisão, para tomada de medidas que entender cabíveis, inclusive, quanto as de BLOQUEIO E ARRESTO DE BENS do recorrente junto ao BACENJUD, RENAJUD, Cartórios Registros de Imóveis do 1º e 2º Ofícios de Belém e do Município de SÃO

FRANCISCO DO PARÁ, com o escopo de consignar efetividade à Medida Cautelar fixada, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, nos termos do Art. 348, do Regimento Interno/TCM/PA.

ACÓRDÃO Nº 37.936, DE 03/02/2021

PROCESSO Nº 201705516-00 (PC. 030012009-00)

MUNICÍPIO: AFUÁ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL. CONTAS DE GESTÃO. EXERCÍCIO 2009

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO – FACE ACÓRDÃO Nº 30.301/2017

RECORRENTE: ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO

ADVOGADO: LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO – OAB/PA 12948 e Outros

CONTADOR: RAIMUNDO EDSON AMORIM SANTOS – CRC 957400PA

MIN. PÚBLICO: PROCURADORA MARIA INÊZ K. DE MENDONÇA GUEIROS

RELATOR: CONS. SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA. Prefeitura Municipal de AFUÁ. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2014. Recurso Ordinário. Remessa intempestiva da LDO, LOA e RREO'S. Não envio de contratos temporários. Envio com atraso de processos licitatórios. Conhecimento. Provimento parcial. REGULARES com RESSALVAS. Multas. Expedição de Alvará.Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que trata de Recurso Ordinário Revisão, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.**DECISÃO:**

I – CONHECER do recurso ordinário e, no mérito, dar PROVIMENTO PARCIAL para EXCLUIR da decisão recorrida e constante do Acórdão nº 30.301, de 30 de março de 2017, as impropriedades quanto: Agente Ordenador de R\$ 16.285,38, e Não envio de processos licitatórios digitalizados, para o valor de R\$ 164.482,90, em face dos credores: J. C. C. Eventos e Entretenimento Ltda (R\$ 85.000,00); E. A Castilho ME (R\$ 32.167,90) e; Admilton Gomes dos Santos (R\$ 47.315,00).

II – JULGAR REGULARES com RESSALVAS as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de AFUÁ, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO, que deverá recolher ao



FUMREAP/PA, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do Regimento Interno/TCM-Pa.

III – RECOLHER ao FUMREAP/PA, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 696, do RI/TCM-PA, a título de multas, os seguintes valores:

- 601 (seiscentas e uma) UPF-PA, pela remessa intempestiva da LDO (187 dias) e LOA (27 dias), com base no Art. 700, I e IV, do Regimento Interno/TCM-Pa;
- 300 (trezentas) UPF-PA, pela remessa com atraso dos RREOs do 1º ao 6º bimestres (30, 18, 30, 15, 45, 30 e 55 dias), respectivamente, valor a ser recolhido, com base no Art. 700, I e II, do Regimento Interno/TCM-Pa;
- 772,46 (setecentas e setenta e duas, vírgula, quarenta e seis) UPF-PA, pelo não envio de contratos temporários para o montante de R\$1.235.002,78 com base no Art. 698, III, “a”, do Regimento Interno/TCM-Pa, e;
- 750 (setecentas e cinquenta) UPF-PA, pelo envio fora do prazo de processos licitatórios digitalizados, para o valor de R\$ 164.482,90, em face dos credores: J. C. C. Eventos e Entretenimento Ltda (R\$ 85.000,00); E. A Castilho ME (R\$ 32.167,90) e; Admilton Gomes dos Santos (R\$ 47.315,00), com base no Art. 698, III, “a”, do Regimento Interno/TCM-Pa.

IV – ADVERTIR de que o não recolhimento das multas no prazo estabelecido, será acrescido de correção monetária, multa e juros de mora, conforme previsão do Art. 703, I, II e III, assim como comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado do Pará, objetivando a execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 697 e Parágrafos, do Regimento Interno/TCM-Pa.

V – EXPEDIR alvará de quitação em favor do ordenador no valor de R\$46.559.221,18 (quarenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e um reais e dezoito centavos), onde se inclui o valor de R\$ 1.026.387,85 (hum milhão, vinte e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), de saldo para o exercício seguinte, condicionado ao recolhimento das multas e comprovado neste Tribunal.

VI – DEIXAR de determinar o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, por não mais subsistirem as razões para tal.

VII – COMUNICAR desta decisão à Câmara Municipal de APUÁ.

ACÓRDÃO Nº 37.938, DE 03/02/2021

PROCESSO Nº 201903066-00 (PC 770012014-00)

MUNICÍPIO: SÃO FRANCISCO DO PARÁ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS GESTÃO 2014

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO – FACE ACÓRDÃOS Nº 33.996/2019 e 33.997/2019 MEDIDA CAUTELAR BLOQUEIO BENS – INABILITAÇÃO PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

RECORRENTE: CLEDSON DE SOUZA LEITÃO

CONTADOR: JOÃO SANTANA LEAL – CRC/PA Nº 13.011

MPC: PROCURADORA MARIA INÊZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Recurso Ordinário face aos Acórdãos nº 33.996/2019 e nº 33.997/2019. Conhecimento. Provimento Parcial. Não Aprovação. Medida Cautelar. Indisponibilidade de Bens. Inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança. Recolhimento. Multas. Comunicar a Promotoria de Justiça de São Francisco do Pará. Cópia ao MPPA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – CONHECER do Recurso Ordinário, e no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL para excluir da decisão recorrida, a falha pela não remessa dos processos licitatórios, conforme relacionados em demonstrativo constante do item 2 do Voto.

II – MANTER os demais termos dos Acórdãos Nº 33.996/2019 e Nº 33.997/2019, pela NÃO APROVAÇÃO das contas de GESTÃO da PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, exercício de 2014, de responsabilidade de CLEDSON DE SOUZA LEITÃO, tendo em vista a permanência das seguintes falhas: Conta Agente Ordenador, na ordem de R\$ 5.371.571,94 (cinco milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos), e; não remessa de processo licitatório para o credor P. S. DE S. SILVA-ME, no valor de R\$ 150.100,00 (cento e cinquenta mil e cem reais), devendo o Recorrente efetuar os seguintes recolhimentos:



2.1- AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS, com base no Art. 706, §5º, do RI/TCM/PA, após o trânsito em julgado desta decisão, no prazo de 60 (sessenta) dias, devidamente atualizado até o efetivo recolhimento, o valor de R\$ 5.371.571,94 (cinco milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos), relativo a diferença entre o saldo inicial declarado, e o levantamento de 2014, e a diferença entre a Receita Orçamentária informada no Balanço Geral, Processo nº 201514276-00 (fls. 11), e a Receita Orçamentária informada na Prestação de Contas do 3º quadrimestre da Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará, exercício de 2014, Processo nº 201502710-00 (fls. 203/204).

2.2- AO FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, do RI/TCM/PA, a título de multa, os seguintes valores:

- 1.500 (hum mil e quinhentas) UPF/PA – Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela não comprovação e envio de processo licitatório para despesas em face do credor P. S. DE S. SILVAME, no valor de R\$ 150.100,00 (cento e cinquenta mil e cem reais), com base no Art. 698, I, “b”, do RI/TCM/PA.

- 500 (quinhentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, em razão da remessa intempestiva da LDO; LOA; Balanço Geral; RREO 1º bimestre, nos termos do Art. 700, I a IV, do RI/TCM/PA. **III** – ADVERTIR o Recorrente CLEDSON DE SOUZA LEITÃO, que o não recolhimento das multas no prazo estipulado, ficará passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I a III, do RI/TCM-PA, assim como o envio dos autos à Procuradoria-Geral do Estado do Pará, para execução do título executivo, com os devidos acréscimos legais fixados no Art. 697, do RI/TCM/PA.

IV – DETERMINAR MEDIDA CAUTELAR de INDISPONIBILIDADE DE BENS do Recorrente CLEDSON DE SOUZA LEITÃO, em quantidade suficiente para garantir o ressarcimento ao Erário, relativo a conta “Agente Ordenador” (alcance), no valor de R\$ 5.371.571,94 (cinco milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos), e INABILITAR PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por período de 08 (oito) anos, nos termos do Art. 709, e Parágrafos, do RI/TCM/PA, com comunicação aos órgãos competentes para conhecimento e efetivação das medidas administrativas pertinentes, assim como divulgar em lista própria no site, deste TCM/PA.

V – COMUNICAR esta decisão, a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ/MPPA, para tomada de medidas que entender cabíveis, inclusive, quanto as de BLOQUEIO E ARRESTO DE BENS do Recorrente, junto ao BACENJUD, RENAJUD, Cartórios Registros de Imóveis do 1º e 2º Ofícios de Belém e do Município de SÃO FRANCISCO DO PARÁ, com o escopo de consignar efetividade à Medida Cautelar fixada, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, nos termos do Art. 348, do RI/TCM/PA.

VI – MANTER o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 37.939, DE 03/02/2021

PROCESSO Nº 201903066-00 (PC 770012014-00)

MUNICÍPIO: SÃO FRANCISCO DO PARÁ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS GESTÃO - EXERCÍCIO 2014

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO – FACE ACÓRDÃOS Nº 33.996/2019 e 33.997/2019 MEDIDA CAUTELAR BLOQUEIO BENS E INABILITAÇÃO PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO OU DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

RECORRENTE: CLEDSON DE SOUZA LEITÃO

CONTADOR: JOÃO SANTANA LEAL – CRC/PA Nº 013011

MPC: PROCURADORA MARIA INÊZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Recurso Ordinário face aos Acórdãos nº 33.996/2019 e nº 33.997/2019. MEDIDA CAUTELAR. Bloqueio de Bens. Inabilitação para exercer Cargo em Comissão ou de Função de Confiança, no Âmbito da Administração Pública. Oficiar a Promotoria de Justiça de São Francisco do Pará/MPPA. Comunicação aos Órgãos competentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão Virtual realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – DETERMINAR CAUTELARMENTE, a INDISPONIBILIDADE DE BENS DO RECORRENTE CLEDSON DE SOUZA LEITÃO, em quantidade suficiente para garantir o ressarcimento ao Erário, relativo a conta “Agente Ordenador” (alcance), no valor de R\$



5.371.571,94 (cinco milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos), originada em face da diferença entre o saldo inicial declarado e o levantamento de 2014, e a diferença entre a Receita Orçamentária informada no Balanço Geral, processo nº 201514276-00 (fls. 11) e a Receita Orçamentária informada na Prestação de Contas do 3º quadrimestre da Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará em 2014, processo nº 201502710-00 (fls. 203/204); e INABILITAR O RECORRENTE PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo período de 08 (oito) anos, nos termos do art. 70911, e Parágrafos, do RI/TCM/PA, com COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, para conhecimento e efetivação das medidas administrativas pertinentes, assim como DIVULGAR EM LISTA PRÓPRIA NO SITE, DESTE TCM/PA.

II – OFICIAR a PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ/MPPA, desta decisão, para tomada de medidas que entender cabíveis, inclusive, quanto as de BLOQUEIO E ARRESTO DE BENS do recorrente junto ao BACENJUD, RENAJUD, Cartórios Registros de Imóveis do 1º e 2º Ofícios de Belém e do Município de SÃO FRANCISCO DO PARÁ, com o escopo de consignar efetividade à Medida Cautelar fixada, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, nos termos do Art. 348, do RI/TCM/PA.

ACÓRDÃO Nº 37.986, DE 10/02/2021

PROCESSO Nº 202003790-00

MUNICÍPIO: SÃO CAETANO DE ODIVELAS

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPONSÁVEL: RÚBIA GRACIETE DOS SANTOS PINHEIRO

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 – SRP

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Julgamento de Mérito. Revogação de Medida Cautelar, que sustou Pregão Eletrônico nº 008/2020-SRP. Ciência ao Fundo Municipal de Saúde São Caetano de Odívalas. Multa sem efeito. Juntar à Prestação de Contas. Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data, e nos termos da Revogação de Medida Cautelar do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – JULGAR PROCEDENTE, e REVOGAR Medida Cautelar, que sustou o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 – SRP, tendo em vista o cumprimento da medida aplicada, com a devida comprovação da sustação do Processo Licitatório no Mural de Licitações do TCM/PA, nos termos do Art. 348, I, do RI/TCM/PA.

II – DAR ciência ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, na pessoa da gestora Sra. RÚBIA GRACIETE DOS SANTOS PINHEIRO.

III – TORNAR sem efeito a multa diária aplicada no Acórdão nº 37.072/2020, e DETERMINAR a juntada dos autos à Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, exercício 2020.

ACÓRDÃO Nº 37.987, DE 10/02/2021

PROCESSO Nº 202005331-00 (202005400-00)

MUNICÍPIO: SÃO FÉLIX DO XINGU

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE – EXERCÍCIO 2020

RESPONSÁVEL: IRENO PEREIRA GOMES FILHO

ADVOGADO: PEDRO ARTHUR MENDES – OAB/PA Nº 23.639

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR – LICITAÇÃO SRP PE Nº 062/2020

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Julgamento de mérito. Revogação de Medida Cautelar que sustou a Licitação SRP PE Nº 062/2020. Ciência ao FMS, na pessoa do gestor. Multa. Juntar a Prestação de Contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data, e nos termos da Revogação de Medida Cautelar do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – JULGAR PROCEDENTE, e REVOGAR MEDIDA CAUTELAR aplicada, em face do Processo Licitatório na modalidade SRP PE Nº 062/2020, do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO XINGU, nos termos do Art. 348, I, do RI/TCM/PA.

II – APLICAR multa de 1.000 (hum mil) UPF-PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela publicação intempestiva da licitação no Diário Oficial da União, assim como a publicação no Mural de Licitações/TCM-PA, posterior a abertura do certame, em flagrante violação



do disposto na Resolução nº 11.535/2014, com as alterações da Resolução nº 11.831/2015, que deverá ser recolhida ao FUMREAP/PA (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 695, do RI/TCM/PA.

III – ADVERTIR o Responsável IRENO PEREIRA GOMES FILHO, que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 730, I, II e III, e em, persistindo o não recolhimento, deverá os autos ser remetido à Procuradoria-Geral do Estado do Pará, para execução do título executivo, com os devidos acréscimos legais fixados no Art. 697, do RI/TCM/PA.

IV – DAR ciência desta decisão ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO XINGU, na pessoa do gestor, Sr. IRENO PEREIRA GOMES FILHO.

V – JUNTAR os autos na Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO XINGU, exercício de 2020, para o devido acompanhamento.

ACÓRDÃO Nº 38.042, DE 03/03/2021

PROCESSO Nº 202101360-00

MUNICÍPIO: MELGAÇO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2021

RESPONSÁVEL: JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS – PREFEITO

ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005\2021 – SELIC – PMM

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Determinação de Medida Cautelar. Sustação do Processo Pregão Presencial SRP nº 005\2021-SELIC-PMM. Ausência de Publicação no Mural de Licitações do TCM/PA, e no Portal da Transparência da Prefeitura de Melgaço. Multa diária em caso de descumprimento. Ciência à Prefeitura Municipal de Melgaço.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual realizada nesta data, e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – EXPEDIR MEDIDA CAUTELAR, para sustar a licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 005/2021-SELIC-PMM, pela ausência de publicação no Mural de Licitação/TCM/PA da documentação exigida pela Resolução nº 11.535/2014, e suas alterações, e no Portal da Transparência da Prefeitura de Melgaço.

II – FIXAR o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que o gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO, SR. JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS, faça a inserção da documentação mínima determinada pela Resolução nº 11.535/2014 e suas alterações, relativa ao Pregão Presencial nº 005/2021-SELIC-PMM; e que justifique, caso queira, a ausência de publicação do processo licitatório, no Mural de Licitação/TCM/PA, e no Portal da Transparência da Prefeitura de Melgaço.

III – DETERMINAR que a PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO, republique o aviso de licitação do Pregão Presencial nº 005/2021-SELIC-PMM na Imprensa Oficial, abrindo nova data e prazo para o procedimento licitatório, em respeito aos princípios da Publicidade e da Competitividade, tendo em vista que restou prejudicada a participação de possíveis e potenciais licitantes no certame, uma vez indisponível o correspondente Edital.

IV – CIENTIFICAR a PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO, na pessoa do seu gestor JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS, sobre a Medida aplicada, devendo encaminhar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do procedimento licitatório devidamente publicada na Imprensa Oficial.

V – APLICAR multa diária, no valor correspondente a 1.000 (mil) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, nos termos da Portaria Nº 848/2020-SEFA/PA, em caso de descumprimento desta decisão, conforme previsão do Art. 699, do RI/TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM/PA (Lei Estadual nº 7.368/2009).

ACÓRDÃO Nº 38.043, DE 03/03/2021

PROCESSO Nº 202101336-00

MUNICÍPIO: MELGAÇO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2021

RESPONSÁVEL: ELIAS SARRAF PACHECO

ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2021 RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Determinação de Medida Cautelar. Sustação do Processo Pregão Presencial SRP nº 001/2021. Ausência de Publicação no Mural de Licitações do TCM/PA, e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Melgaço. Multa diária em caso de descumprimento. Ciência à Câmara de Melgaço.



Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual realizada nesta data, e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – EXPEDIR MEDIDA CAUTELAR, para sustar a licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2021, com base no Art. 340, II c/c 341, II, do RITCM/PA, pela ausência de publicação no MURAL DE LICITAÇÃO/TCM/PA da documentação exigida pela Resolução nº 11.535/2014 e suas alterações, bem como no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata.

II – FIXAR prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que o gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, SR. ELIAS SARRAF PACHECO, faça a inserção da documentação mínima determinada pela Resolução nº 11.535/2014 e suas alterações, relativa ao Pregão Presencial nº 001/2021; e justifique, caso queira, a ausência de publicação do processo licitatório, no Mural de Licitação/TCM/PA, e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Melgaço.

III – DETERMINAR que a CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, republique o aviso de licitação do Pregão Presencial nº 001/2021 na Imprensa Oficial, abrindo nova data e prazo para o procedimento licitatório, em respeito aos princípios da Publicidade e da Competitividade, tendo em vista que restou prejudicada a participação de possíveis e potenciais licitantes no certame, uma vez indisponível o correspondente Edital. **IV** – CIENTIFICAR a CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, na pessoa do seu gestor ELIAS SARRAF PACHECO, sobre a Medida aplicada, devendo encaminhar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do procedimento licitatório devidamente publicada na Imprensa Oficial.

V – APLICAR multa diária, no valor correspondente a 1.000 (mil) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, nos termos da Portaria Nº 848/2020-SEFA/PA, em caso de descumprimento desta decisão, conforme previsão do Art. 699, do RI/TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM-PA (Lei Estadual nº 7.368/2009).

ACÓRDÃO Nº 38.044, DE 03/03/2021

PROCESSO Nº 202101339-00

MUNICÍPIO: MELGAÇO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2021

RESPONSÁVEL: ELIAS SARRAF PACHECO

ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR
SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 002\2021

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO
COLARES

EMENTA: Determinação de Medida Cautelar. Sustação do Processo Pregão Presencial SRP nº 002/2021. Ausência de Publicação no Mural de Licitações do TCM/PA, e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Melgaço. Multa diária em caso de descumprimento. Ciência à Câmara Municipal de Melgaço.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual realizada nesta data, e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – EXPEDIR MEDIDA CAUTELAR, para sustar a licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2021, com base no Art. 340, II c/c 341, II, do RITCM/PA, pela ausência de publicação no MURAL DE LICITAÇÃO/TCM/PA da documentação exigida pela Resolução nº 11.535/2014 e suas alterações, bem como no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata.

II – FIXAR prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que o gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, SR. ELIAS SARRAF PACHECO, faça a inserção da documentação mínima determinada pela Resolução nº 11.535/2014 e suas alterações, relativa ao Pregão Presencial nº 002/2021; e justifique, caso queira, a ausência de publicação do processo licitatório, no Mural de Licitação/TCM/PA, bem como no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Melgaço.

III – DETERMINAR que a CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, republique o aviso de licitação do Pregão Presencial nº 002/2021 na Imprensa Oficial, abrindo nova data e prazo para o procedimento licitatório, em respeito



aos princípios da Publicidade e da Competitividade, tendo em vista que restou prejudicada a participação de possíveis e potenciais licitantes no certame, uma vez indisponível o correspondente Edital.

IV – CIENTIFICAR a CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, na pessoa do seu gestor ELIAS SARRAF PACHECO, sobre a Medida aplicada, devendo encaminhar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do procedimento licitatório devidamente publicada na Imprensa Oficial.

V – APLICAR multa diária, no valor correspondente a 1.000 (mil) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, nos termos da Portaria Nº 848/2020-SEFA/PA, em caso de descumprimento desta decisão, conforme previsão do Art. 699, do RI/TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM-PA (Lei Estadual nº 7.368/2009).

ACÓRDÃO Nº 38.045, DE 03/03/2021

PROCESSO Nº 202101340-00

MUNICÍPIO: MELGAÇO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2021
RESPONSÁVEL: ELIAS SARRAF PACHECO

ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR
SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 003/2021

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO
COLARES

EMENTA: Determinação de Medida Cautelar. Sustação do Processo Pregão Presencial SRP nº 003/2021. Ausência de Publicação no Mural de Licitações do TCM/PA, e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Melgaço. Multa diária em caso de descumprimento. Ciência à Câmara de Melgaço.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual realizada nesta data, e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – EXPEDIR MEDIDA CAUTELAR, para sustar a licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 003/2021, com base no Art. 340, II c/c 341, II, do RI/TCM/PA, pela ausência de publicação no MURAL DE LICITAÇÃO/TCM/PA da documentação exigida pela Resolução nº 11.535/2014 e suas alterações, bem como no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela

fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata.

II – FIXAR prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que o gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, SR. ELIAS SARRAF PACHECO, faça a inserção da documentação mínima determinada pela Resolução nº 11.535/2014 e suas alterações, relativa ao Pregão Presencial nº 003/2021; e justifique, caso queira, a ausência de publicação do processo licitatório, no Mural de Licitação/TCM/PA, e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Melgaço.

III – DETERMINAR que a CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, republique o aviso de licitação do Pregão Presencial nº 003/2021 na Imprensa Oficial, abrindo nova data e prazo para o procedimento licitatório, em respeito aos princípios da Publicidade e da Competitividade, tendo em vista que restou prejudicada a participação de possíveis e potenciais licitantes no certame, uma vez indisponível o correspondente Edital.

IV – CIENTIFICAR a CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, na pessoa do seu gestor ELIAS SARRAF PACHECO, sobre a Medida aplicada, devendo encaminhar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do procedimento licitatório devidamente publicada na Imprensa Oficial. **V** – APLICAR multa diária, no valor correspondente a 1.000 (mil) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, nos termos da Portaria Nº 848/2020-SEFA/PA, em caso de descumprimento desta decisão, conforme previsão do Art. 699, do RI/TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM/PA (Lei Estadual nº 7.368/2009).

ACÓRDÃO Nº 38.305, DE 05/04/2021

PROCESSO Nº 201611719-00

ASSUNTO: CONTRATO TEMPORÁRIO

ORIGEM: FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII – FUNPAPA

MUNICÍPIO: BELÉM

EXERCÍCIO: 2016

RESPONSÁVEL: ADRIANA MONTEIRO AZEVEDO

PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-
RITCM/PA)

EMENTA: CONTRATOS TEMPORÁRIOS E TERMOS
ADITIVOS. FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII –
FUNPAPA/BELÉM. NEGAR REGISTRO.



RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I. NEGAR REGISTRO aos 57 (cinquenta e sete) instrumentos contratuais encaminhados pela Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA, pactuados nos exercícios de 2014, 2015 e 2016 para diversas funções, face ao não atendimento ao que dispõe o Art. 37, IX da CF/88 c/c o Art. 3º, III, "b" e "d", da IN nº 005/2003;

II. DAR ciência da presente decisão ao atual responsável pela Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA, para que abstenha-se de efetuar contratações temporárias de pessoal sem a comprovação do atendimento dos pressupostos constitucionais atinentes à matéria;

III. ENCAMINHAR cópia da decisão à Controladoria responsável pelas contas do município, gestões 2013/2016 e 2017/2020, para acompanhamento da despesa decorrente e possíveis reflexos na prestação de contas, incluindo, a juízo do Relator, a responsabilização dos agentes que deram causa a manutenção de servidores temporários por mais de 2 (dois) anos na Administração; e

IV. REMETER cópia ao Ministério Público para providências que entender cabíveis.

Protocolo: 35287

ACORDÃO

RESOLUÇÃO Nº 15.601, DE 27/01/2021

Processo nº 108001.2019.1.000

Classe: Prestação de Contas de Governo

Procedência: Prefeitura do Município de Água Azul do Norte

Responsável: Renan Lopes Souto

Procurador/Contador: Delio Amaral Viana

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público: Procuradora Maria Regina Franco Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2019

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DA CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas do Sr. Renan Lopes Souto, na qualidade de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, referente ao exercício financeiro de 2019, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade.

DECISÃO: em emitir Parecer Prévio recomendando a aprovação das contas prestadas.

RESOLUÇÃO Nº 15.659, DE 05/04/2021

PROCESSO Nº 202000455-00

ASSUNTO: SUBSÍDIOS (PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS)

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: CONCÓRDIA DO PARÁ

EXERCÍCIO: 2016

RESPONSÁVEL: ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA).

EMENTA: SUBSÍDIOS (PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS) PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ. REGULARIDADE.

RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I. Pela REGULARIDADE da Lei nº 827, de 31.10.2016, que fixou o valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Concórdia do Pará para a legislatura 2017-2020; e

II. REMESSA à Controladoria responsável pela análise das contas do município, a fim de subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas decorrentes do presente ato, assim como verificar a adequação orçamentária;

RESOLUÇÃO Nº 15.660, DE 05/04/2021

PROCESSO Nº 201785092-00

ASSUNTO: SUBSÍDIO (PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS)

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL



MUNICÍPIO: SALINÓPOLIS

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES – PREFEITO

PROCURADORA: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: SUBSÍDIOS (PREFEITO, VICEPREFEITO E SECRETÁRIOS). PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS. REGULARIDADE.

RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I. Pela REGULARIDADE da Lei nº 2.892, de 13.09.2017, que fixou o valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipais de Salinópolis para a legislatura que se inicia em 2017, com vigência a partir de sua publicação;

II. REMESSA à Controladoria responsável pela análise das contas do município, gestão 2017/2020, a fim de subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas decorrentes do presente ato, assim como verificar a adequação orçamentária, além de acompanhar a produção dos efeitos financeiros, adotando as medidas cabíveis de ressarcimento, se for o caso, a critério do Relator.

RESOLUÇÃO Nº 15.661, DE 05/04/2021

PROCESSO Nº 201903408-00

ASSUNTO: REVISÃO ANUAL – VEREADORES

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: NOVO REPARTIMENTO

EXERCÍCIO: 2019

RESPONSÁVEL: ALAN SOARES LOPES

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: REVISÃO GERAL ANUAL AO SUBSÍDIOS DOS VEREADORES. CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO. REGULARIDADE.

RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I. Pela REGULARIDADE da Resolução nº 001/2019, que dispõe sobre a revisão geral anual concedida aos Vereadores do município de Novo Repartimento a partir de 01.01.2019;

II. REMESSA à Controladoria responsável pela análise das contas do município, a fim de subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas decorrentes do presente ato, assim como verificar a adequação orçamentária;

RESOLUÇÃO Nº 15.662, DE 05/04/2021

PROCESSO Nº 201606993-00

ASSUNTO: TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS

ORIGEM: FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII – FUNPAPA

MUNICÍPIO: BELÉM

EXERCÍCIO: 2016

RESPONSÁVEL: ADRIANA MONTEIRO AZEVEDO

PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS. FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII – FUNPAPA/BELÉM. PERDA DE OBJETO.

RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I. DECLARAR a Perda de Objeto dos aditivos aos contratos temporários firmados entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA com Aline Tatiane Carneiro Dinelly e outros, diante da constatação de que estavam extintos os efeitos financeiros em 31.12.2017, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos previstos no Art. 10, II, da Resolução Adm. nº 006/2020/TCM-PA;



II. DAR ciência da presente decisão ao atual responsável pela Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA, alertando-o da necessidade de realização de concurso público, e que se abstenha de efetuar contratações temporárias sem a comprovação do atendimento dos pressupostos constitucionais e legais atinentes à matéria;

III. Anexar os autos à Prestação de Contas do respectivo exercício para subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas correspondentes.

Protocolo: 35287

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

NOTIFICAÇÃO

7ª CONTROLADORIA

Ao Senhor,
JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA
Prefeito/Quatipuru-Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 114/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202102571-00

Publicação nos dias 28/04, 03/05 e 07/05 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR o Sr. **José Augusto Dias da Silva, Prefeito de Quatipuru**, no exercício de 2021 para, no prazo 24 horas, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES TCM-PA, os processos licitatórios abaixo indicados, considerando que ainda não foram inseridas, conforme pesquisa realizada no dia 27/04/2021, às 9:00 horas, apesar de já publicadas na Imprensa Oficial, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº 11.535/14/TCM-PA e Resolução nº 43/17/TCM-PA.

1. **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-003** - Registro de Preço Para Eventual Aquisição de Equipamentos, Ferramentas, Materiais Elétricos e Construções em Geral,

Para Manutenção e Pequenas Reformas dos Prédios Públicos do Município de Quatipuru/Pa. Publicado no Diário Oficial da União na data de 29/03/2021.

2. **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-004** - Registro de Preço Para Eventual Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Locação de Veículos para atender os Pacientes que Realizam Tratamento Fora do Domicílio - Tfd, Na Cidade de Belém Sendo de Segunda a Sexta Feira e Esporadicamente aos Sábado e um Veículo Adaptado Tipo Pick-Up - Ambulância "Tipo A", Para Simples Remoção de Paciente Sem Risco de Vida.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 27 de Abril de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Ao Senhor,
FERNANDO ANTONIO FERREIRA DA SILVA
Secretário do Fundo Municipal de Educação/São João de Pirabas-Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 113/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202102556-00

Publicação nos dias 28/04, 03/05 e 07/05 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR o Sr. **FERNANDO ANTONIO FERREIRA DA SILVA**, ordenador do Fundo municipal de Saúde de São João de Pirabas-Pa, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem



necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo ao certame **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**, cujo objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE do município de São João de Pirabas/Pa, para justificar:

- A exigência do item **18.1.2. e)** do Edital, determinando que os licitantes deverão apresentar Inscrição ou Registro da Empresa e do Responsável Técnico, perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária com recibo de anuidade quitado;
 - A exigência do item **18.1.2. i)** do Edital, determinando que os licitantes deverão apresentar Licença Ambiental ou Certidão Ambiental, emitida pela SEMMA da sede da licitante;
 - A ausência no Mural de Licitações, das atas das sessões de abertura e julgamento, atos de adjudicação e homologação, contratos, parecer do controle interno e fiscal do contrato;
 - O quantitativo dos serviços licitados, ou seja, justificar a necessidade da contratação do quantitativo descrito no edital, visando **informar com base em contratações nos anos anteriores**, atendendo de forma mais clara a composição do objeto, em atendimento à Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU e ao art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93;
 - Se o preço médio estimado encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93.
- O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 26 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 35248

ERRATA - CITAÇÃO

4ª CONTROLADORIA

ERRATA

Publicações: 07; 12 e 17/05/2021

Na publicação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM PA, dos dias 16/05, 22/05 e 25/05/2018, edições 319, 323 e 326, páginas 13 e 14, **Edital de Citação nº 4114/2018/4ª CONTROLADORIA/TCMPA**, onde se lê “Prestar contas do montante de R\$ 687.150,25, ou recolher tal valor aos cofres públicos municipais”.

Leia-se: “Prestar contas do montante de R\$ 2.028.454,24, ou recolher tal valor aos cofres públicos municipais”

Belém, 06 de maio de 2021.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

ERRATA

Publicações: 07; 12 e 17/05/2021

Na publicação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM PA, dos dias 16/05, 22/05 e 25/05/2018, edições 319, 323 e 326, página 14, **Edital de Citação nº 4115/2018/4ª CONTROLADORIA/TCMPA**, onde se lê “Prestar contas do montante de R\$ 687.150,25, ou recolher tal valor aos cofres públicos municipais”.

Leia-se: “Prestar contas do montante de R\$ 2.028.454,24, ou recolher tal valor aos cofres públicos municipais”

Belém, 06 de maio de 2021.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 35283

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

A Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ — TCM PA**, Conselheira **MARA**



www.tcm.pa.gov.br



Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE



@tcm para

LÚCIA BARBALHO DA CRUZ, no uso de suas competências legais, e; de conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica nº 104/2021, exarados no Processo nº PA202112962, **decide** pela INEXIGIBILIDADE de Licitação para a inscrição da uma servidora deste Tribunal, no **Curso Prático de Elaboração e Gestão do Plano Plurianual**, da empresa **Gestão Pública Editora e Treinamentos Sociedade Ltda — EPP**, CNPJ/MF: **10.813.986/0001-72**, com endereço no Loja 17, Quadra: 02 — Condomínio Mansões Entre Lagos. Rodovia DF-250 Km 2,7 Bairro: Região dos Lagos (sobradinho) Brasília — DF. CEP: 73.255-900, com carga horária de **20 horas/aula**, no período de **10 a 14 de maio de 2021**, pelo valor total de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais), com fundamento no **art. 25, da Lei nº 8.666/93**.

Belém/PA, 06 de maio de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

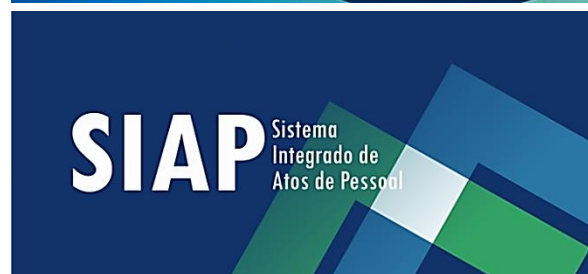
Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo 35286



O CANAL OFICIAL QUE
PUBLICA ATOS
DO TCM PA E SEUS
JURISDICIONADOS

ACESSE:
www.tcm.pa.gov.br



www.tcm.pa.gov.br



[f](https://www.facebook.com/tcm.pa) [i](https://www.instagram.com/tcm.pa) [y](https://www.youtube.com/tcm.pa) @tcm para

Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE